

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 905/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso XXII do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 2019, que revoga o artigo 20-A da Lei 10.855, de 1º de abril de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 905, de 2019, revoga a vedação expressa de redistribuição dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social.

Ao revogar o referido artigo a MP passa a permitir a redistribuição de servidores de carreira do Seguro Social para outros órgãos, o que culminaria com o desmonte desta carreira.

O Serviço Social é de suma importância para o funcionamento do INSS e para o atendimento da/o beneficiária/o. Trata-se de uma porta aberta para orientar trabalhadores sobre seus direitos com relação aos benefícios previdenciários e sociais, bem como os meios necessários para que esses direitos sejam exercidos. É um importante espaço de atendimento a pessoas com deficiência e idosos e aquelas pessoas com dificuldade ou sem acesso digital aos serviços previdenciários.

Sem profissionais do Serviço Social no INSS, muitas pessoas passarão por dificuldades de acesso aos seus direitos e informações necessárias para exigí-los. O governo federal mostra, dessa forma, mais uma



vez sua face de ataques aos direitos sociais conquistados com lutas durante anos na já fragilizada democracia brasileira.

A presente emenda supressiva visa garantir que o Regime Geral de Previdência continue ofertando aos segurados e dependentes a prestação do serviço social no INSS, cujo objetivo é o atendimento social.

Diante do exposto, pedimos o acolhimento de nossa emenda.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2019.

Deputado Bira do Pindaré

PSB/MA

